

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

AUTÓGRAFO DE LEI N.º 104/98

INSTITUI A SEMANA DA SAÚDE E HIGIENE NAS ESCOLAS E CRECHES DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente, o disposto na Lei Federal n.º 9.424/96, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída nas escolas e creches do Município a "SEMANA DE SAÚDE E HIGIENE" a ser comemorada anualmente, por ocasião do dia 7 de Abril Dia mundial de saúde.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo obrigado a inserir nos convênios que firmar com creches, cláusulas determinando a realização de atividades por ocasião da semana de saúde e higiene

Art. 2º - Compete ao órgão municipal a ser indicado pelo Executivo, a promoção da educação sanitária nas escolas e creches do Município, informando aos alunos os riscos e danos a saúde e medidas preventivas e controle de doenças.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "ELIAS SILVA" 12 de março 1998.


FARLEY SANTOS PEDRADA
Presidente da C. M. M.

12/03/98
Prefeitura Municipal de Marataízes
Dália A. D. Amarante Cadaxá
Secretária do Prefeito